



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 027/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 027/2025 que institui o Programa Patrulha Agrícola Municipal no âmbito do Município de Estrela d'Oeste/SP.

Cabe esclarecer que a agricultura familiar e a produção rural exercem papel fundamental no desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, sendo responsáveis pela geração de emprego, renda, segurança alimentar e fixação do homem no campo. No entanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades de acesso a máquinas, equipamentos e assistência técnica para viabilizar e melhorar sua produção.

Nesse contexto, a criação do Programa Patrulha Agrícola Municipal (PAM) visa apoiar diretamente os agricultores familiares e pequenos produtores rurais, por meio da disponibilização de maquinários, implementos agrícolas e serviços de apoio à produção agropecuária, promovendo o fortalecimento do setor rural.

A patrulha agrícola permitirá, entre outras ações a preparação do solo para o plantio; transporte de insumos e colheitas, construção e manutenção de pequenas estradas vicinais e acessos às propriedades, e, incentivo à mecanização da lavoura com baixo custo.

Além disso, o programa contribuirá para a redução da ociosidade de maquinário público, o uso eficiente de recursos municipais e a valorização do setor agropecuário local, que muitas vezes é negligenciado em políticas públicas urbanas.

Portanto, justifica-se a instituição do Programa Patrulha Agrícola Municipal como medida estratégica de fomento à agricultura familiar, à geração de renda no campo e ao desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, fortalecendo o elo entre o poder público e o produtor rural.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de julho de 2025.



Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	2272/2025
Em	25/07/25
Horário	14:22
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 027/2025

"Institui o Programa Patrulha Agrícola Municipal no âmbito do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Estrela d'Oeste/SP o **Programa Patrulha Agrícola Municipal (PAM)**, sob coordenação da Divisão de Serviços Rurais e da Divisão de Agricultura e Abastecimento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, com a finalidade de prestar apoio técnico e operacional aos produtores rurais, especialmente à agricultura familiar.

Artigo 2º- São objetivos do Programa:

- I.** Disponibilizar serviços mecanizados para apoiar as atividades rurais;
- II.** Promover o aumento da produtividade rural e o uso sustentável do solo;
- III.** Estimular a permanência das famílias no campo;
- IV.** Reduzir os custos de produção da agricultura familiar;
- V.** Fortalecer o desenvolvimento rural sustentável no município.

Artigo 3º- Poderão ser beneficiários do Programa:

- I.** Agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- II.** Assentados, arrendatários ou meeiros com vínculo formal;
- III.** Associações, cooperativas e organizações de produtores rurais locais.

Artigo 4º- O acesso aos serviços da Patrulha Agrícola poderá ser:

- I.** Mediante taxa simbólica, conforme tabela aprovada por Decreto Municipal.

§ 1º. A prioridade será para agricultores familiares e para os períodos críticos de plantio e colheita.

§ 2º. Os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para manutenção, combustível, peças e operação do Programa.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 5º- A operacionalização, critérios de acesso, controle, agendamento e forma de prestação dos serviços serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º- O município poderá:

- I.** Firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, sindicatos, cooperativas e associações rurais;
- II.** Adquirir equipamentos, insumos e contratar operadores ou técnicos conforme legislação vigente.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2515/2011, de 10 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de julho de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE